

	TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS	Nº 358901
--	---	------------------

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **ONLINE NORTE TELECOM LTDA** denominada **PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na **cláusula 1.1**, e de outro lado, o **ASSINANTE** conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE			
Nome Completo / Nome Empresarial: CAMARA MUNICIPAL DE MARITUBA			Código Cliente: 309065
CPF / CNPJ: 01.615.610/0001-62	RG / IE:	Data de Nascimento: 01/01/1997	E-mail: secretariageral@camaramaritiba.pa.gov.br
Telefone Residencial/Comercial:		Telefone Celular: 91981849993	Telefone Recado:
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO			
Endereço: , N°			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
ENDEREÇO DE COBRANÇA			
Endereço: Avenida João Paulo II, N° 0			
Bairro: Dom Aristides	Cidade: Marituba	Estado: Pará	CEP: 67205025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, LOCAÇÃO E OUTROS PACTOS

1.1 Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, LOCAÇÃO E OUTROS PACTOS**, registrado junto ao **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** da cidade de **Sobral**, Estado do **Ceará**, sob o **Nº 036875** e disponível no endereço virtual eletrônico: **www.onlinetelecom.com.br**.

1.2 O **ASSINANTE** declara neste ato **DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, LOCAÇÃO E OUTROS PACTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

2.1 O prazo para instalação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da ciência da **PRESTADORA**, da assinatura do presente **TERMO DE ADESÃO** pelo **ASSINANTE**.

2.2 Será observada previamente pela **PRESTADORA** a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo **ASSINANTE**.

2.3 O **CLIENTE** deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da **PRESTADORA** no local onde os equipamentos serão instalados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A **PRESTADORA** prestará o serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido de forma espontânea pelo **ASSINANTE**, conforme detalhamento abaixo:

	NOME DO PLANO CONTRATADO	VEL. DOWNLOAD / UPLOAD	GARANTIA DE BANDA	
			INSTANTÂNEA	MÉDIA
	Online Fibra Empresas 600M	600m / 300m	40%	80%

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

TAXA DE INSTALAÇÃO			
Valor Total:	Número de Parcelas:	Valor das Parcelas:	Data de Vencimento:
R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	5
MENSALIDADE			
Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento:	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R\$ 299,9	5	Boleto/Arrecadação	Boleto Digital - Bradesco
E-mail indicado para envio da fatura digital:			
secretariageral@camaramarituba.pa.gov.br			

4.2 Os valores e viabilidade referentes a Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação devem ser consultados com a PRESTADORA previamente a solicitação de serviço.

Parágrafo Único: As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas no **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

5.1 A PRESTADORA poderá ceder **BENEFÍCIO** ao ASSINANTE, através de **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento no qual será identificado o **BENEFÍCIO** concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

Parágrafo único: O ASSINANTE declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais do **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações** sem percepção de eventuais descontos concedidos à título de benefício, quando encerrar-se o prazo de fidelidade estabelecido no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, a menos que o benefício seja renovado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiver vigente o **Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, Locação e Outros Pactos**.

6.2 A adesão ao presente Contrato importa na ciência e anuência do ASSINANTE de que o uso de seus dados pessoais pela PRESTADORA nos termos do aviso de privacidade é condição primordial para o fornecimento dos serviços, nos moldes da Lei 13.709/18, ao mesmo passo que se aplica ao endereço IP do ASSINANTE, especialmente por se tratar de utilização de dado pessoal para execução de contrato, cumprimento de obrigação legal e regulatória.

6.3 A locação dos equipamentos é acessória ao contrato de serviços de telecomunicação, persiste enquanto este perdurar. A não devolução dos equipamentos após o encerramento do contrato implicará na continuidade da cobrança dos aluguéis sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à recuperação efetiva dos mesmos.

6.4 O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de **Termo Aditivo**.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em **2 (duas) vias** de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Marituba/Pará, 07/03/2024.

CAMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
01.615.610/0001-62

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____
NOME: _____
CPF: _____

ASSINATURA: _____
NOME: _____
CPF: _____

**CONTRATO DE PERMANÊNCIA****Nº 358901**

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **ONLINE NORTE TELECOM LTDA** denominada **PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o **ASSINANTE Sr.(a) CAMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** devidamente qualificado no termo de adesão nº 358901 assinado em 07/03/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** encontra-se em consonância com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, LOCAÇÃO E OUTROS PACTOS**, e acessórios se houver, com seu respectivo **TERMO DE ADESÃO**. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao **ASSINANTE** determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a **FIDELIZAÇÃO** do **ASSINANTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao **ASSINANTE** todas as condições relacionadas a esta **FIDELIDADE**, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada

1.3 O **ASSINANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao **ASSINANTE** pela celebração de um contrato com a **PRESTADORA** sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a **PRESTADORA** concede ao **ASSINANTE** o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR COBRADO	VALOR DO BENEFÍCIO
Desconto na Taxa de Instalação	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 900,00
Desconto na Mensalidade			
VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS (VB):			R\$ 900,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao **ASSINANTE**, conforme descrito na **Clausula Segunda**, e, em contrapartida, o **ASSINANTE vincula-se contratualmente** a **PRESTADORA** pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o **ASSINANTE** rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o **ASSINANTE** deverá restituir a **PRESTADORA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

Sendo:

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** forma, em conjunto com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, LOCAÇÃO E OUTROS PACTOS** e acessórios se houver e o **TERMO DE ADESÃO**, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Marituba/Pará, 07/03/2024.

CAMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
01.615.610/0001-62

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____
NOME:
CPF:

ASSINATURA: _____
NOME:
CPF: